Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

HABEAS CORPUS Nº 494.781 - RS (2019/0052177-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	ELUCIANA CARLA ODY
ADVOGADO	:	ELUCIANA CARLA ODY - RS043325
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	:	JACKSON TIAGO DOS SANTOS (PRESO)

DECISÃO

JACKSON TIAGO DOS SANTOS, paciente neste habeas corpus, alega sofrer coação ilegal em seu direito a locomoção e aponta como autoridade coatora o **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul** .

Da análise dos autos, observo que este *mandamus* foi **deficientemente instruído**, pois o impetrante olvidou de colacionar **cópia do acórdão proferido no HC n. 70079568671**, o que impossibilita a compreensão do caso e, por conseguinte, o exame da apontada coação ilegal.

Ação constitucional de natureza mandamental, o habeas corpus tem como escopo precípuo afastar eventual ameaça ao direito de ir e vir e, dada sua natureza urgente, exige prova pré-constituída das alegações. Não se admite, portanto, dilação probatória.

É cogente ao impetrante – sobretudo quando se tratar de defesa técnica – apresentar elementos documentais suficientes para se permitir aferir a suscitada existência de constrangimento ilegal no ato atacado na impetração.

À vista do exposto, com fundamento no art. 210 do RISTJ, **indefiro liminarmente** o habeas corpus.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**